



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.557, DE 18/04/95

Processo n.º 18.030

PROJETO DE LEI N.º 6.499

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

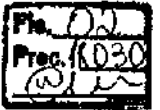
Ementa: Retifica a Lei 4.518/95, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Arquive-se

Wlleslau
Diretor Legislativo
25/04/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA

Comissões

PL 6.499

CJR (legis-
lidade e
mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Allan Fischer
Diretora Legislativa
27 103 195

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>Allan Fischer</i> Diretora Legislativa 28 103 195	Designo Relator o Vereador: <i>Amos</i> <i>Filipe</i> Presidente 28 03 95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Filipe</i> Relator 28 03 95
--	---	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

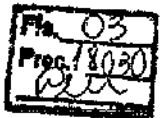
À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 171/95

Processo nº 02969-4/95

18030 18395 8172

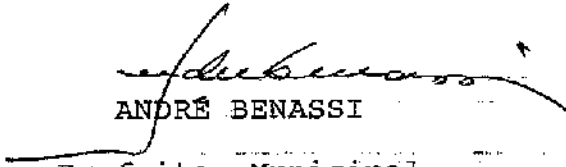
PROTOCOLO
Jundiá, 23 de março de 1.995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto - de Lei que versa sobre alteração do art. 1º da Lei nº 47518/95 para retificar o número da Lei a que se reporta o dispositivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



PUBLICADO
em 31/03/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR (legislidade e mérito)
Presidente
28/ 3 /95

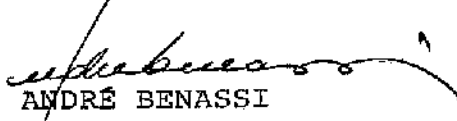
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
11/ 04 /95

PROJETO DE LEI Nº 6.499

Altera o art. 1º da Lei nº 4.518, de 16 de fevereiro de 1.995 para retificar o número da Lei a que se reporta o dispositivo.

Artigo 1º - Fica retificado de 4.515 para 4.514, o número da Lei que conferiu a antecipação de 22,07% (vinte e dois inteiros e sete centésimos por cento) a que se reporta o art. 1º da Lei nº 4.518/95.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 1.995.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



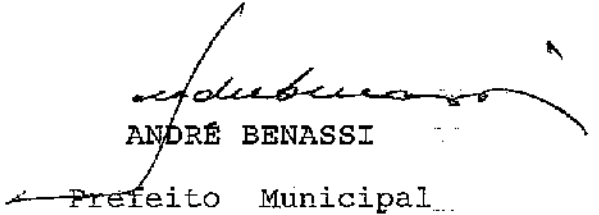
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a apreciação dessa Egrêgia Edilidade, o presente projeto de lei que tem por escopo retificar o número da Lei a que se reporta o art. 1º da Lei nº 4.518/95.

Esclarecemos que o equívoco que se verificou - quando da elaboração daquele texto legal é evidente e impõe a necessária correção por razões de interesse público, uma vez que a Lei que se referiu a antecipação de reajuste aos servidores públicos e foi promulgada em 09 de janeiro de 1.995 é a de nº 4.514 e não 4.515 como ficou constando.

Assim, permanecemos convictos da aprovação que se busca.

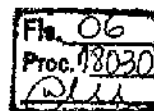

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 02969-4/95 -



LEI Nº 4.518, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

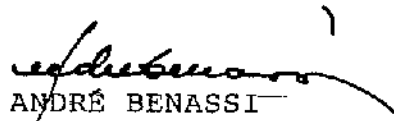
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, se rão reajustados no valor total correspondente a 31,80% (trinta e um inteiros e oitenta centésimos por cento), compensando-se a antecipação de 22,07% (vinte e dois inteiros e sete centésimos por cento) concedida através da Lei nº 4.515, de 09 de janeiro de 1995.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos salários e vencimentos dos servidores das autarquias e fundações municipais.

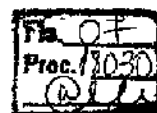
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995, revoga das as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias
do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.020

PROJETO DE LEI Nº 6.499

PROCESSO Nº 18.030

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei retifica a Lei 4.518/95, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

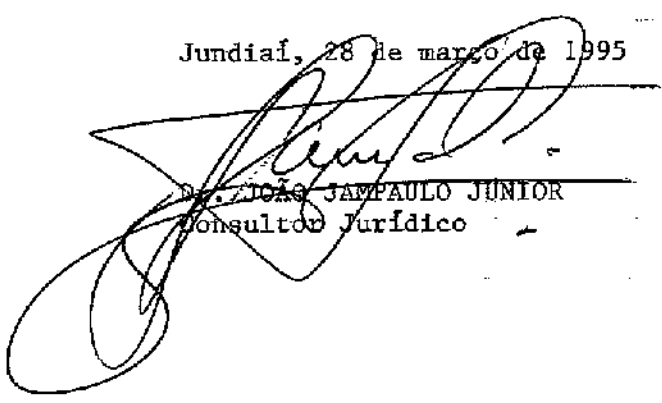
É o relatório.

PARECER:

1. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I - confere à proposição em exame a condição legalidade quanto à competência, assim como no que concerne à iniciativa (art. 45).
2. A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva a retificação de norma local (Lei 4.518/95), e para tanto somente outro diploma legal situado no mesmo grau hierárquico tem o condão de formalizar esse intento. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá os quesitos legalidade e mérito.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de março de 1995


DR. JOÃO JAMPAOLO JUNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.030

PROJETO DE LEI Nº 6.499, do PREFEITO MUNICIPAL, que retifica a Lei 4.518/95, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de fevereiro de 1995.

PARECER Nº 1.733

Amparados na manifestação da Consultoria Jurídica da Casa expressa através do Parecer nº 3.020, às fls. 8, temos que a proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, respaldada que está na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45.

Objetiva o Chefe do Executivo retificar a menção a um diploma legal de que se reporta o art. 1º da Lei 4.518, de 16 de fevereiro de 1995, eis que se apresenta com erro, que para ser corrigido somente através de nova lei situada no mesmo grau hierárquico terá o condão de formalizar a alteração.

Então, no que concerne ao nosso estudo, afeto tão somente ao quesito legalidade e mérito, por força do supra-citado parecer, não vislumbramos outros impedimentos que possam incidir sobre a pretensão em tela, que é perfeita do ponto de vista jurídico, e finalizamos este estudo consignando voto pela aprovação do projeto.

Parecer, portanto, favorável.

APROVADO EM 04.04.95

Sala das Comissões, 29.03.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.030

PROJETO DE LEI Nº 6.499, do PREFEITO MUNICIPAL, que retifica a Lei 4.518/95, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 1.733

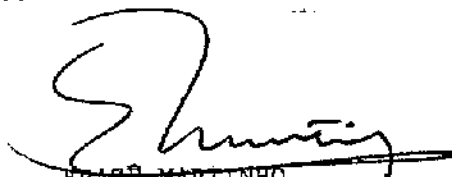
O Sr. Prefeito errou quando enviou mensagem de governo: anexou a do ex-Prefeito, seu adversário político.

O Sr. Prefeito errou na redação do projeto de lei que entregou o tratamento de esgoto a terceiros: quase entrega junto a água.

O Sr. Prefeito tem errado em uma de cada quatro proposições que envia à Casa, e recentemente errou em resposta de requerimento sobre bolsa de estudo favorecendo amigo do seu governo e partido político.

Está na hora dele, pelo menos, aprender a numerar projetos.

Voto contrário ao projeto e à desorganização plantada perto de nós pela atual Administração.


ERAZM MARTINHO
07/04.1995

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.95. 57
proc. 18.030

Em 12 de abril de 1 995.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exa., bem co
mo para adoção das medidas cabíveis, encaminho em duas vias o AUTÓGRAFO
Nº 5.047, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.499 (objeto de seu Of. GP.L.
nº 171/95), aprovado na sessão ordinária acontecida dia 11 último.

Nada mais havendo, queira aceitar os protestos
de minha estima e apreço.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

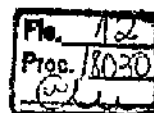
ns

215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.499 AUTÓGRAFO Nº 5.047
PROCESSO Nº 18.030
OFÍCIO PR Nº 04.95.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/04/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/05/95

Aluana F. de S.

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 248/95

Processo nº 02969-4/95

18241 1895 8174

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 18 de abril de 1.995.

Junta-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
25/04/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.499, bem como cópia da Lei
nº 4.557 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nos--
sos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



PUBLICADO

em 18/04/95

proc. 18.030

GP., em 18.04.95.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Pre
feito do Município de
Jundiaí, PROMULGO a pre
sente Lei.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.047

(Projeto de Lei nº 6.499)

Retifica a Lei 4.518/95, que reajusta os vencimen
tos dos servidores públicos a partir de 1º de fe
vereiro de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta
do de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica retificado de 4.515 para 4.514 o nú
mero da Lei que conferiu a antecipação de 22,07% (vinte e dois inteiros e
sete centésimos por cento) a que se reporta o art. 1º da Lei nº 4.518/95.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de
mil novecentos e noventa e cinco (12/04/1995).

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 02969-4/95



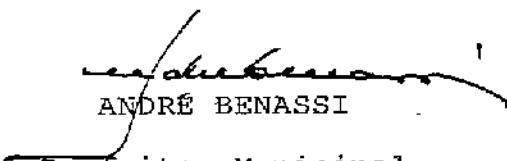
LEI Nº 4.557, DE 18 DE ABRIL DE 1.995

Retifica a Lei 4.518/95, que reajusta os vencimen--
tos dos servidores públicos a partir de 1º de feve-
reiro de 1.995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordiná-
ria realizada no dia 11 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte -
Lei:-

Art. 1º - Fica retificado de 4.515 para 4.514 o número da
Lei que conferiu a antecipação de 22,07% (vinte e dois inteiros e
sete centésimos por cento) a que se reporta o art. 1º da Lei nº
4.518/95.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 1.995.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do -
mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



Tom 25-04-1995

LEI Nº 4.557, DE 18 DE ABRIL DE 1.995

Retifica a Lei 4.518/95, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos a partir de 1º de fevereiro de 1.995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica retificado de 4.515 para 4.514 o número da Lei que conferiu a antecipação de 22,07% (vinte e dois inteiros e sete centésimos por cento) a que se reporta o art. 1º da Lei nº 4.518/95.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 1.995.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Chambers*

Juntadas fls. 01/07 em 27.03.95 @ em fls. 08 em 28.03.95 @ em
fls. 09 em 04.04.95 @ em fls. 10 em 07.04.95 @ em fls. 11/16 em
25.04.95 @ em.

Observações